



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 5.162, de 14 de janeiro de 2019

Institui no âmbito do município de Itatiba o “Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino” e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão extraordinária realizada em 22 (vinte e dois) de novembro de 2018, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itatiba o Programa de adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º. Constitui objetivo do programa o incentivo às Pessoas Físicas e Jurídicas, domiciliadas no Município de Itatiba, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º. A participação de Pessoas Físicas e Jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;

II - Manutenção, conservação, reforma e ampliação de Escolas e Creches Municipais.

Art. 4º. As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 5º. Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, podendo o Poder Executivo Municipal implementar incentivo fiscais a presente Lei.

Art. 6º. A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal não implicará em:

I - Em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II - Em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no Art. 3º e 4º desta Lei.



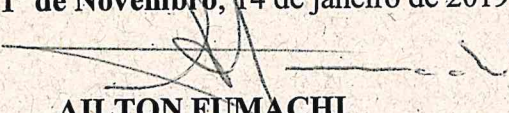
Câmara Municipal de Itatiba



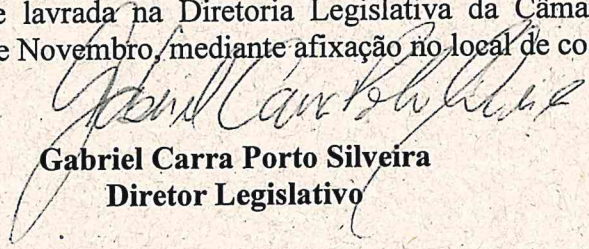
Art. 7º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 14 de janeiro de 2019


AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo